

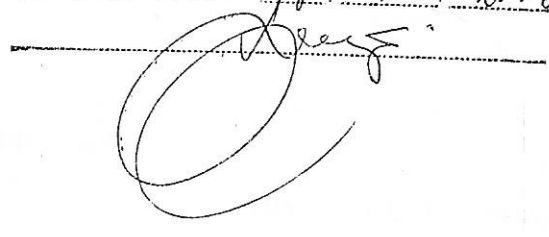
REJEIÇÃO NUNCA  
PARA: ROJERSON  
CASA DE OUTRA PARTE,  
CONTRA SINTESUF-C6  
ESTA DECISÃO DO JUIZ  
QUE INDEFERIU COM  
LIMINAR PEDIDO DE CASSAÇÃO  
= REGISTRO SINDAC.

1ª AÇÃO DO SINTESUF CONTRA  
O SINTESUF. JUSTIÇA INDEFERIU  
O PEDIDO DE CASSAÇÃO DO REGISTRO.

CONCLUSÃO

Nesta data, ficam os presentes autos  
conclusos ao Sr. Juiz de Direito, da  
3.ª Vara Cível.

Campina Grande, 18/02/2003



Vistos etc.

A inicial não veio instruída devidamente para caracterizar o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Com efeito, com o desmembramento da Universidade Federal da Paraíba para a formação da Universidade Federal de Campina Grande, não visualizo, em princípio, a ofensa ao princípio da unicidade sindical. Ao mesmo tempo, também não há qualquer prova nos autos de que tenha o Promovido requerido à Reitoria da UFCG o desconto das contribuições sindicais dos servidores.

Por outro lado, quanto ao risco na demora, vê-se que os atos de constituição do sindicato Promovido ocorreram em 24.07.2002, sendo ajuizada esta ação apenas em 13.02.2003, mais de seis meses após, o que indica não estar presente esse requisito.

COM ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, por não estarem perfeitamente visualizados os requisitos legais para tanto.

Cite-se o Promovido, por seu representante legal, para que responda aos termos desta ação, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia.

Intimem-se desta decisão.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2003.

**Réops de Vasconcelos Vieira Pires**  
Juiz de Direito

